



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO/ES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.434, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a determinação contida no inciso XV do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Castelo/ES, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador-Geral do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º Os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, são fixados em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo único: O Procurador-Geral do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, perceberá remuneração equivalente ao subsídio dos Secretários Municipais.

Art. 4º Será pago anualmente aos ocupantes dos cargos e funções previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei décimo terceiro subsídio, equivalente a 01 (um) subsídio mensal, sendo tal pagamento realizado no mês de dezembro ou nos meses de novembro, à razão de 10% (dez por cento), e dezembro, à razão de 90% (noventa por cento).

Art. 5º Aos ocupantes dos cargos e funções previstos nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei será assegurado o gozo de férias anuais, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 6º Os subsídios estabelecidos nesta Lei estarão sujeitos aos tributos e contribuições previstos em lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 26 de fevereiro de 2025.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito de Castelo – ES